



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023/TCMPA, de 15 de setembro de 2023.**

**EMENTA:** ALTERAR A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/TCMPA, DESTINADA À FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTOS, ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato 23), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** as competências assentadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 1º, incisos II, III, VIII, IX, XXVI e XXIX; art. 2º, incisos II e IX; art. 27, incisos VIII e X e art. 32, inciso III, alínea “a” da LC n.º 109/2016 c/c art. 1º, incisos III e VII; do RITCMPA (Ato 23), vinculadas à fiscalização e apreciação dos procedimentos e processos licitatórios, contratos administrativos e demais instrumentos correlatos, junto aos Poderes e órgãos municipais sob sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** a precípua atividade pedagógica desta Corte de Contas, com base na qual se fixa a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos estabelecidos a partir da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 198, de 2023, que alterou o art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ajustar à Instrução Normativa n.º 002/2023/TCMPA, em virtude da edição da Lei Complementar nº 198, de 2023;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de Instrução Normativa elaborada pela Diretoria Jurídica, Coordenação de Controle Interno e do Conselho de Controle Externo, todos deste TCMPA, a qual se fez subscrever pela Presidência, seguindo-se à apreciação e deliberação, na forma regimental.

**RESOLVE:** Aprovar a **Instrução Normativa n.º 06/2023/TCMPA**, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 02/2023/TCMPA, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 5º.** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 30 de novembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editais dos certames ocorram até 29 de dezembro de 2023.

**§1º.** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023.



**§2º.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**§3º.** Os entes jurisdicionados do TCMPA publicizarão, **até 31 de janeiro de 2024**, através dos respectivos Portais de Transparência, a relação integral dos processos licitatórios e contratos administrativos, alcançados pela regra do caput deste artigo, assegurando-se o exercício do controle externo e social, de forma estruturada e detalhada, fazendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - número do processo administrativo;

**II** - data da autuação e data da autorização pela autoridade competente;

**III** - objeto da contratação e/ou aquisição;

**IV** - unidade gestora demandante;

**V** - número e prazo de validade da Ata de Registro de Preços, se houver;

**VI** - número do Contrato, período de vigência, nome e CPF/CNPJ do Contratado, se houver;

**VII** - número do Termo Aditivo do Contrato, período de vigência, nome e CPF/CNPJ do Contratado, se houver;

**Art. 6º.** O disposto no art. 5º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, que também deverão ser materializadas **até 29 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições fixadas na Instrução Normativa nº 02/2023/TCMPA.

**Art. 3º.** Publicada a presente alteração normativa, os artigos modificados deverão ser consolidados ao texto da Instrução Normativa n.º 02/2023/TCMPA, procedendo-se nova publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através do Diário Oficial Eletrônico e Portal Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de setembro de 2023.

---

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.560 DOE TCMPA, de 20/09/2023.